



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1836/2019

Altera a redação do artigo 30 da Lei Complementar nº 888/2011 e dos artigos 22 e 25 da Lei Complementar nº 1.045/2016.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inc. II do art. 30 da Lei Complementar nº 888/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30. Serão consideradas áreas não computáveis para cálculo do coeficiente de aproveitamento:

[...]

II – 100% (cem por cento) da área de estacionamento de veículos; (N.R.)”

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos arts. 22 e 25 da Lei Complementar nº 1.045/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22. [...]

Parágrafo único: Nos casos de edificações, com vagas locadas no recuo frontal, a exigência do inciso I poderá ser eliminada, desde que atendidas as disposições contidas em NRM específica.” (N.R.)

“Art. 25. O recuo obrigatório do alinhamento predial, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, atendidos os seguintes requisitos.

I – Estejam localizadas em edificações empresariais;

II – Estejam localizadas em edificações residenciais se localizadas em ZEIS;

III – O estacionamento não poderá ser coberto.” (N.R.)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 30 da Lei Complementar 888/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de abril de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.836/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 09/05/2019, às 17:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0132867** e o código CRC **7F4DB31D**.